



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: SOCIEDADE AMPARO AOS PRAIANOS DO GUARUJÁ		UF: SP
ASSUNTO: Consulta sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96		
RELATOR: Cons. Yugo Okida		
PROCESSO Nº 23033.001310/97-84:		
PARECER Nº: 738/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 03.12.97

I - RELATÓRIO/MÉRITO

A DEMEC/SP, por intermédio da SESu, enviou consulta da Administradora Escolar da Faculdade de Educação, Ciências e Letras Don Domênico, situada na cidade do Guarujá, Estado de São Paulo, desejando um pronunciamento do CNE sobre o processo seletivo que a entidade deve oferecer para ingresso em seus cursos.

A instituição oferece cursos de Pedagogia, Letras e Estudos Sociais - Licenciatura de 1º grau e Licenciaturas Plenas em História, Geografia e Educação Moral e Cívica, num total de 500 vagas.

Refere, ainda, que as vagas nunca foram preenchidas, sendo que somente o curso de Letras conta com 200 vagas.

A dirigente da instituição argumenta que, com a aprovação da nova LDB, o concurso vestibular sofreu alterações, conforme o inciso II do art. 44, cabendo agora, às entidades, escolher o processo seletivo que julgar conveniente para promover o ingresso dos candidatos em seus cursos.

Consulta então se:

"Poder-se-á determinar que as inscrições para ingresso na Faculdade, mediante apresentação do documento hábil de conclusão do ensino médio ou equivalente, sejam realizadas em determinado período, por exemplo: de 10 a 20 de dezembro de 1997, indicando, o candidato, em sua ficha de inscrição qual o curso que pretende freqüentar ?

Encerradas as inscrições e separadas estas, por curso, um grupo de Docentes, previamente escolhidos, fará a avaliação dos candidatos inscritos, levando em conta as notas obtidas no curso de segundo grau e elaborando a classificação por ordem decrescente, resultados estes que habilitarão ao ingresso ao curso por ele selecionado".

O acesso ao ensino superior é um tema que está sendo amplamente debatido na Câmara de Educação Superior e Plenário do CNE, cuja regulamentação certamente servirá de parâmetro para que as instituições utilizem a criatividade na aplicação do processo seletivo de sua preferência, observando-se, entretanto, que ele deve ser o mais democrático pos-

[Assinaturas manuscritas]

sível, oferecendo condições iguais a todos os candidatos, não seja discriminatório e que possa atender às peculiaridades de cada entidade ou de seus cursos.

A consulta feita pela instituição pode ser entendida nestes termos, podendo a mesma utilizar os mecanismos que desejar, desde que garanta o acesso a seus cursos por meio de um processo seletivo e que seja exigido, dos candidatos que ingressarem, a conclusão do ensino médio.

II - VOTO DO RELATOR

Responda-se, nos termos deste Parecer, a consulta formulada pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras Don Domênco, mantida pela Sociedade Amparo aos Praianos do Guarujá, com sede na cidade do Guarujá/SP.

Brasília-DF, 03 de dezembro de 1997.

Conselheiro Yugo Okida - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 1997.

Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente